

## **POLÍTICA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS**

### **1. OBJETIVO**

Esta Política estabelece as principais diretrizes a serem observadas no relacionamento governamental e institucional da Copa Energia Distribuidora de Gás S.A. (Companhia).

### **2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Esta Política deve ser observada por todos os Administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e colaboradores da Companhia, como também por quaisquer outros terceiros que atuem na condução ou representação de seus negócios e nas interações mantidas com clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

### **3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES**

- Código Penal Brasileiro
- Lei das Sociedades por Ações - nº 6.404/76
- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/13
- Lei das Estatais - nº 13.303/16
- PL 0001 – Código de Conduta Ética da Companhia
- BR PR 1001 da ABNT – Práticas Recomendadas de Relações Institucionais e Governamentais
- Código de Conduta Ética
- Política de Prevenção à Corrupção
- Política de Recebimento e Oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- Política de Conflito de Interesses
- Regimento do Comitê de Ética



## 4. DESCRIÇÃO

### 4.1. Relacionamento com Agentes Públicos

O relacionamento com Agentes Públicos, Órgãos ou Entidades do Setor Público e Instituições parceiras, mesmo quando realizado em nome de entidades ou associações de classe, deve observar os princípios abaixo:

- Todas as Interações devem ser pautadas pela manutenção de um relacionamento ético e transparente, respeitando as normas e princípios que regem a Administração Pública, as leis e regulamentos vigentes e os princípios estabelecidos pelo Código de Conduta Ética da Companhia, tais como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a moralidade e a probidade administrativa;
- As Atividades de Relações Governamentais e Institucionais devem ser exercidas de forma isenta, democrática e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando, exclusivamente, à defesa dos legítimos interesses da Companhia, da sociedade e do país;
- Não é permitido impedir, interferir ou dificultar a atividade de investigação ou fiscalização realizada por Agentes Públicos, Órgãos ou Entidades do Setor Público, e Órgãos Reguladores e Fiscalizadores;
- Não é permitido o oferecimento, a promessa, a entrega ou a aceitação, diretamente ou por meio de terceiros, de benefícios econômicos ou de vantagens indevidas de qualquer gênero, tais como pagamentos, comissões, presentes, brindes, entretenimentos e hospitalidades a Agentes Públicos, ou a terceira pessoa a estes relacionada, como forma de facilitar negócios, omitir atos ou obter benefícios para a Companhia, tais como a obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- Não é permitido concordar com os pedidos ou solicitações de pagamentos, comissões, presentes, brindes, entretenimentos e hospitalidades desses mesmos funcionários, agentes ou autoridades.
- Não é permitido praticar ou contribuir, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos, inclusive Atos Lesivos à Administração Pública;
- Não é permitido utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Não é permitido influenciar um Agente Público, aproveitando-se de uma relação pessoal, para prática de ato que possa gerar um favorecimento indevido para a Companhia;



- conteúdo de pareceres técnicos, esclarecimentos e informações fornecidos a Agentes Públicos deve ser íntegro e atualizado, não sendo permitida a falsificação de fatos, dados e argumentos;
- A Gerência de Relações Governamentais e Institucionais e a área de *Compliance* poderão esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas à forma e à viabilidade do relacionamento com Agentes Públicos, Órgãos ou Entidades do Setor Público e Instituições;
- Os colaboradores e Administradores ou terceiros, conforme aplicável, que se relacionarem recorrentemente com Agentes Públicos deverão, necessariamente, receber treinamento especializado, visando a garantir sua atuação de acordo com as diretrizes éticas e de transparência da Companhia;
- É vedada a contribuição pela Companhia, Administradores e respectivos cônjuges, ou aqueles com os quais tenham união estável, para campanhas eleitorais, candidatos a cargos públicos e partidos políticos; e
- Nas reuniões presenciais com Agentes Públicos, que deverão ser agendadas de forma prévia sempre que possível, e de forma institucional, a Companhia deverá ser representada por no mínimo 2 colaboradores ou administradores. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por 1 colaborador ou administrador, inclusive em situações em que a interação ocorra de forma não agendada, ou em que exista exiguidade de tempo para agendamento de reunião, ou urgência. Neste caso, deverá ser justificada no registro da Interação e comunicada à Área de Relações Institucionais e à Área de Riscos e *Compliance*.

#### **4.2. Contratação com Órgãos ou Entidades do Setor Público**

A contratação com Órgãos ou Entidades do Setor Público, de quaisquer produtos e/ou serviços deve se submeter à legislação e regulamentação vigentes, bem como às diretrizes desta Política, do Código de Conduta Ética e demais políticas e normas internas da Companhia aplicáveis.

#### **4.3. Contratação de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente**

A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou outras Pessoas Expostas Politicamente deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pela Companhia para candidatos em geral e terceiros, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício, respeitando as determinações da legislação e regulamentação em vigor, incluindo a Lei de Conflito de Interesses, bem como as diretrizes do Código de Conduta Ética e demais políticas e normas internas da Companhia.



A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou outras Pessoas Expostas Politicamente que tenham exercido mandato, cargo, emprego ou função no Poder Público, deve ser precedida de avaliação de eventual conflito de interesses realizada pela área de Riscos e *Compliance*.

#### **4.4. Presentes, Brindes, Entretenimentos e Hospitalidades**

No oferecimento e no recebimento de brindes, presentes, entretenimentos, hospitalidades, incluindo convites para eventos técnicos e não técnicos, almoços e jantares, dentre outros, para Agentes Públicos ou recebidos desses, deverão ser observadas disposições contidas no Código de Conduta Ética e na Política de Recebimento e Oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

#### **4.5. Registro das Interações**

Reforçando o caráter ético e transparente e visando a suprimir riscos decorrente das Interações, deverá ser realizado o registro de todas as Interações em ferramenta específica, de acordo com a orientação e supervisão da área de Relações Institucionais e Governamentais da Companhia e da área de Riscos e *Compliance*.

### **5. RESPONSABILIDADES**

#### **5.1. Conselho de Administração**

- Compete ao Conselho de Administração aprovar esta Política e suas futuras revisões; e
- Deliberar acerca de eventual desvio praticado por qualquer membro do Comitê de Ética, dos demais Comitês, da Diretoria Estatutária e do Conselho de Administração, com a abstenção do membro envolvido. O Conselho de Administração será informado sobre os casos de descumprimento a depender da gravidade.

#### **5.2. Comitê de Ética**

- Avaliar casos envolvendo colaboradores em razão de desvios ou potenciais desvios, definindo as sanções a serem aplicadas, à exceção da situação que configura atribuição do Conselho de Administração.

#### **5.3. Diretoria**



- Garantir a implantação das diretrizes estabelecidas nesta Política.

#### **5.4. Gerência de Relações Governamentais e Institucionais**

- Prezar pela aplicação da presente Política de forma ética e transparente, bem como buscar soluções para prevenir e combater qualquer forma de Corrupção direta ou indireta, ativa ou passiva, estabelecendo mecanismos de governança corporativa para evitar riscos à Companhia;
- Orientar os Administradores, colaboradores bem como terceiros que atuem na condução ou representação dos interesses da Companhia sobre as Interações;
- Supervisionar as Interações, que devem ser registradas em ferramenta específica;
- Validar, quando demandado, os pareceres técnicos, esclarecimentos e informações que serão fornecidos aos Agentes Públicos, Órgãos e Entidades do Setor Público e Instituições; e
- Ministrando treinamentos para colaboradores, Administradores e terceiros que atuem na condução ou representação dos interesses da Companhia, conforme aplicável, que se relacionarem recorrentemente com Agentes Públicos.

#### **5.5. Lideranças**

- Adotar as ações necessárias para que esta Política seja observada nos processos de suas respectivas áreas de atuação por meio do engajamento dos seus liderados e na adoção de condutas exemplares;
- Manter uma conduta ética e transparente de acordo com esta Política e demais normativos da Companhia, além da legislação e regulamentação em vigor aplicáveis;
- Sempre que necessário, buscar orientações adicionais junto a área de Relações Governamentais e Institucionais;
- Registrar as Interações na ferramenta indicada pela área de Relações Governamentais e Institucionais;
- Solicitar, quando necessário, orientação e aprovação da área de Relações Governamentais e Institucionais para o fornecimento de pareceres técnicos, esclarecimentos e informações aos Agentes Públicos, Órgãos e Entidades do Setor Público e Instituições por meio do email: [relacoesinstitucionais@copaenergia.com.br](mailto:relacoesinstitucionais@copaenergia.com.br); e
- Participar de treinamentos junto à área de Relações Governamentais e Institucionais.

#### **5.6. Área de Riscos e Compliance**



- Apurar violações à esta Política.
- Reportar trimestralmente ao Comitê de Auditoria – COAUD os indicadores relacionados a esta Política, incluindo, mas não se limitando aos registros de interações com Agentes Públicos.
- Monitorar o cumprimento desta Política.

### **5.7. Administradores**

- Cumprir as definições desta Política e reportar prontamente qualquer violação ou suspeita de violação por meio dos canais de denúncia divulgados na Companhia.

### **5.8. Comitê de Auditoria (COAUD)**

- Com base nas atribuições do Regimento do Comitê de Auditoria, supervisionar a aplicação desta Política, incluindo o acompanhamento e avaliação dos indicadores reportados pela área de Riscos e *Compliance*; e
- Avaliar a necessidade de reporte ao Conselho de Administração dos casos de interações com Agentes Públicos, salvo nas hipóteses das exceções previstas nesta Política, as quais sempre deverão ser reportadas.

### **5.9. Colaboradores**

- Manter uma conduta ética e transparente de acordo com esta Política e demais normativos da Companhia, além da legislação e regulamentação em vigor aplicáveis;
- Sempre que necessário, buscar orientações adicionais junto com o gestor da sua área;
- Registrar as Interações na ferramenta indicada pela área de Relações Governamentais e Institucionais; e
- Participar de treinamentos junto à área de Relações Governamentais e Institucionais, caso se relacione recorrentemente com Agentes Públicos.

## **6. DÚVIDAS E VIOLAÇÕES**

Qualquer dúvida relacionada aos termos desta Política deve ser esclarecida pela área de Relações Governamentais e Institucionais.



Todos têm o dever de reportar prontamente qualquer violação ou suspeita de violação da presente Política ao Canal de Denúncias da Companhia, através do link: <https://aloetica.com.br/copaenergia> ou pelo telefone **0800-795-1509**.

O descumprimento das disposições previstas nesta Política, inclusive por negligência ou omissão, sujeita o responsável pela infração às medidas disciplinares cabíveis, conforme previsto nos normativos internos, e também às medidas legais, nos casos aplicáveis.

No descumprimento desta Política por parte de terceiros, serão adotadas as medidas cabíveis, tais como a aplicação das penalidades contratuais, o encerramento do contrato, a busca judicial ou extrajudicial para ressarcimento, entre outras.

## 7. DEFINIÇÕES

**Administradores:** Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

**Agente Público:** Toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), de qualquer ente da federação ou de Estado estrangeiro, ou pessoa, nomeada ou investida de poderes para representar um Órgão Público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, além de eventuais particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro).

**Atividades de Relações Governamentais e Institucionais:** Interações com Órgãos ou Entidades do Setor Público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de defender os interesses da Companhia, do setor de distribuição de combustíveis, do ambiente econômico nacional e da sociedade em geral. As atividades de Relações Governamentais e Institucionais com órgãos e entidades de direito público são atividades legítimas e essenciais ao fortalecimento da democracia no país e tem por objetivo a consecução de um conjunto de estratégias de relacionamento, tendo por objetivo auxiliar e dar insumos às autoridades públicas a tomarem uma melhor decisão política, executarem projetos e parcerias de interesse público.

**Atos Lesivos à Administração Pública:** Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Para efeito desta Política, considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas



controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, incluídas, ainda, as organizações públicas internacionais.

**Corrupção:** Toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, ainda na forma tentada, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), viabilização, pagamento ou autorização de vantagens indevidas, de forma direta ou indireta, de natureza financeira ou não, a um Agente Público ou privado, nacional ou estrangeiro, ou pessoa por ele indicada, tais como: suborno ou propina, tráfico de influência e favorecimentos; em troca de realização ou omissão de atos ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a Companhia e Entidades Relacionadas ou visando a benefícios, diretos ou indiretos, para os colaboradores ou Administradores ou, ainda, para terceiros, deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações para com a Companhia.

**Instituições:** Estruturas ou mecanismos de ordem social, que regulam o comportamento de um conjunto de indivíduos dentro de uma determinada comunidade. São identificadas com uma função social, que transcende os indivíduos e as intenções mediando as regras que governam o comportamento vivo.

**Interações:** Contato com Agente Público, presencial, remoto ou por meios eletrônicos independentemente do local e da ocasião da interação (incluindo reuniões, contatos telefônicos, eventos sociais, eventos técnicos e não técnicos, congressos, almoços, jantares etc.).

**Órgãos Reguladores e Fiscalizadores:** São as entidades responsáveis pela regulação, e fiscalização das atividades desenvolvidas pela Companhia, em seus mercados de atuação.

**Órgãos ou Entidades do Setor Público:** São compreendidos como (i) os órgãos da administração pública direta, que é composta pelos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e (ii) as entidades e empresas integrantes da administração pública indireta, que engloba entidades que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas pelo Estado e que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas (entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, Sociedades de Economia Mista (entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta). Para fins dessa Política, também são considerados Órgãos ou Entidades do Setor Público os órgãos de propriedade ou controlados pela administração pública e outras entidades públicas; os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e Entidades Fechadas de Previdência Complementar -



EFPC, se vinculadas a um dos órgãos ou entidades citadas acima; e órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, incluídas, ainda, as organizações públicas internacionais.

**Familiares:** A expressão abrange cônjuge, ex-cônjuges, companheiro ou companheira, pessoa com quem possua relacionamento afetivo ou regime de união estável, filho ou filha, irmão, irmã, pai, mãe, padrasto, madrastra, enteado, enteada, cunhado ou cunhada, avô, avó, sogro, sogra, genro, nora, neto, neta, cônjuge de neto ou de neta e herdeiros testamentários.

**Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (Agentes Públicos com Funções Relevantes), no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

**Relações Governamentais e Institucionais:** São todas as Interações com Órgãos ou Entidades do Setor Público e demais Instituições, sejam de direito público ou privado, a fim de defender os interesses da Companhia, do setor de distribuição de combustíveis e do ambiente econômico nacional.

## 8. ANEXOS

Não aplicável.

